

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DE MIGUEL GOMES E SANDRO AGUILAR CONTRA O JORNAL
“EXPRESSO”

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Maio de 2005)

dy

I FACTOS

1. Miguel Gomes e Sandro Aguilar, respectivamente, realizador e produtor do filme “A Cara que Mereces”, apresentaram, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recurso contra o jornal “Expresso” por alegada denegação ilegítima do direito de resposta relativamente a um artigo intitulado “Irreconhecíveis”, assinado por Jorge Leitão Ramos e publicado no suplemento “Actual”, secção de cinema, da edição de 25 de Março de 2005.
2. Tem o seguinte teor a resposta que os recorrentes pretendem ver publicada:

“Sobre a inimputabilidade – dos senhores que fazem o filme para o senhor que faz a crítica”

No passado dia 25 de Março, neste jornal, o crítico de cinema Jorge Leitão Ramos assina um artigo intitulado “Irreconhecíveis”, balanço demagógico sobre o cinema português a pretexto dos filmes A Cara que Mereces e Tiro no Escuro.

Não está aqui em causa o facto de JLR não gostar de A Cara que Mereces. É um legítimo desgosto, respeitamo-lo piamente.

Mas diz JLR que o problema dos filmes, elevados à condição de “produtos típicos de um estado de coisas” que julga “preciso mudar”, é de “reconhecibilidade”. Não se reconhecendo nas “fitas”, explica: “A reconhecibilidade – isto é, o fenómeno que me põe, enquanto espectador, a olhar os personagens e a percebê-los como pertencentes à comunidade

em que integro, a ver-me no ecrã – é um elemento essencial para que uma cinematografia singre e encontre eco junto do seu público nacional”.

Nesta flagrante indistinção entre singular e plural, onde uma opinião individual passa a sustentar uma outra nacional (por ora), começa-se a adivinhar a falácia da retórica. Não acreditando que a cinematografia lusa esteja dependente do reconhecimento do espectador JLR, colocamo-nos as seguintes hipóteses.

- a) *Leitão Ramos julga que todos os outros espectadores partilham a sua opinião e os seus “reconhecimentos”.*

Esta hipótese justificaria a sua condição de porta-voz da comunidade. Mas é difícil de manter quando (por exemplo) precisamente a seu lado, no mesmo jornal e no mesmo dia, outro crítico se manifesta em sentido contrário. Não acreditamos que JLR esteja tão desinformado que desconheça outras opiniões, noutros jornais, que também não coincidem com a sua.

b) *Leitão Ramos julga que a sua opinião prevalece sobre as outras. Mais crível, embora não menos lamentável. Diz ele: “É demasiado fácil fazer cinema em Portugal. Basta um júri, uma tarde, sentir-se atraído por um determinado projecto posto em papel. (...) Depois o cineasta e o produtor são inimputáveis.” Aconselhamos JLR a informar-se quanto à relação filmes aprovados/filmes a concurso/anualmente nos vários concursos de apoio financeiro do ICAM antes de tirar conclusões relativamente à facilidade de obter financiamento para um filme em Portugal. Quanto à avaliação dos projectos, estará JLR a referir-se às suas próprias experiências enquanto júri do ICAM? Ou insinuará algo ilícito ou negligente no funcionamento dos concursos onde se aprovaram estes projectos? Não, parece-nos apenas que JLR se acha o bom júri. O Júri. Mas nós, os outros, sabemos que ninguém é inimputável. O mundo é diverso, há ideias para todos. Como a de alguém que JLR tanto prezava, João César Monteiro. Escreveu-a no suplemento literário do Diário de Lisboa a propósito de Le Jouet Criminel. “Um filme profundamente político. Dizemos profundamente apesar de, e por isso mesmo, a sua imediaticidade (ou urgência, se preferirem) não se revelar ao cliente que*

vai ao cinema à espera que o cinema lhe repita prolongadamente os seus desejos ou o seu saber ou, ainda e sobretudo, o seu saber de si. Ir ao cinema para se olhar, olhar os seus, é feio! Não Vá!.”

3. Ouvido sobre o teor do recurso, o editor de Cultura do “Expresso” alegou, no essencial, que o artigo contestado não lida com a matéria de facto que o instituto do direito de resposta visa salvaguardar, por constituir um artigo de opinião, acentuando que a resposta dos recorrentes não observa os requisitos previstos na Lei de Imprensa.

II ANÁLISE

1. A Alta para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso e sobre ele deliberar, atento o disposto, quer no nº 1 do artigo 39º da CRP, quer nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e no nº 1 do artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
2. Para a imprensa, os pressupostos para o exercício do direito de resposta estão estabelecidos no artigo 24º da Lei de Imprensa, que determina que tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa que nelas tenha sido objecto de referências que possam afectar a sua reputação e boa fama.
3. É entendimento desta Alta Autoridade, alicerçado na doutrina prevalecente, que o direito de resposta em relação a críticas literárias, artísticas ou científicas publicadas na imprensa que traduzam uma opinião sobre o mérito ou demérito da obra criticada, poderá existir apenas e na medida em que refiram factos inverídicos ou erróneos susceptíveis de afectar a reputação e boa fama dos seus autores ou enveredem pelo ataque pessoal ou ofensa. Ou seja, urge que ocorra um estímulo factual específico e concreto para que, nesses casos, possa emergir o direito de resposta.
4. Ora, atentos os elementos constantes do presente processo, a Alta Autoridade considera que o artigo gerador da resposta, de índole meramente opinativa,

não excedeu o âmbito da crítica do filme “A Cara que Mereces”, não contendo quaisquer referências expressas aos seus autores que justifiquem ulterior ↘ ↗ contraversão mediática, ao abrigo do Instituto invocado.

5. Por outro lado, o escrito dos recorrentes não está conforme aos parâmetros do instituto do direito de resposta, porquanto visa, meramente, contestar a opinião de Leitão de Ramos sobre o filme em causa e ainda sobre o cinema português, sem individualizar as referências que lhes digam respeito passíveis de lesar a sua reputação e boa fama.
6. Em consequência, o jornal não estava obrigado a publicá-lo, de acordo com o nº 4 do artigo 24º da Lei de Imprensa.
7. Decerto que a divulgação de confronto de posições poderia ser útil para elucidação dos leitores, mas no âmbito da decisão editorial do jornal, não no quadro do direito invocado que não constitui instrumento adequado para promover o debate de ideias ou opiniões.
8. Com este entendimento, pode concluir-se que, no caso em apreço, é improcedente o recurso apresentado.
9. A finalizar faz-se notar que a Lei de Imprensa estabelece a necessidade de informar os respondentes dos motivos que conduziram à recusa de publicação de uma resposta (nº 7 do artigo 26º), o que não ocorreu, no presente caso.

III CONCLUSÃO

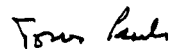
Assim, tendo apreciado um recurso de Miguel Gomes e Sandro Aguilar contra o jornal “Expresso” por não ter publicado uma resposta a um artigo intitulado “Irreconhecíveis”, assinado por Jorge Leitão Ramos e publicado no suplemento “Actual”, da edição de 25 de Março de 2005, delibera não lhe dar provimento por considerar não se verificarem, no caso, os pressupostos legais para o exercício do direito de resposta previstos na Lei de Imprensa.

Adverte, no entanto, o “Expresso” para a necessidade de observar o normativo ético-jurídico a que está obrigado, designadamente, informando os interessados acerca da recusa de publicação e do seu fundamento, nos 3 dias seguintes à recepção da resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro